

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2006**  
(Do Dep. Jamil Murad )

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a redistribuição do Projeto de Lei n.º 2.576, de 2000, que “Dispõe sobre a instalação de fontes emissoras de radiação eletromagnética, e dá outras providências”, para que seja apreciado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por versar sobre matéria evidentemente afeta à mesma, conforme disposto no Art. 32 do Regimento Interno.

**JUSTIFICAÇÃO**

Desde o ano de 2000, tramita pela Casa o Projeto de Lei n.º 2.576, ao qual foram apensados os Projetos de Lei n.º 4.399/2001, n.º 4.505/2001, n.º 4.587/2001, n.º 5.241/2001, n.º 5.843/2001 e n.º 6.835/2002, que resultaram, após a realização de concorrida Audiência Pública e de amplo debate na Comissão de Seguridade Social e Família, na aprovação de um PL Substitutivo, que, acolhendo em grande parte os méritos destes projetos de lei, no intuito de proteger a saúde do cidadão e do trabalhador brasileiro, opinou pela aprovação de todos aqueles Projetos de Lei, na forma de um Substitutivo que, dentre outras razões contidas na justificativa, o relator da CSSF enfatizou:-

\* "... A existência de tantos indícios e dúvidas impõe que nos pautemos pelo “Princípio da Precaução”. Segundo a Organização Mundial da Saúde, este é um “critério de abordagem de riscos aplicado em circunstâncias com alto grau de incerteza científica, porém, que reflete a necessidade de tomar atitudes face a riscos potencialmente sérios, sem esperar os resultados da pesquisa científica”.

\* Não acreditamos ser justo esperar décadas até que seja comprovado o efeito deletério das torres de telefonia celular sobre a saúde do ser humano, especialmente se este efeito tiver um tempo de latência longo. O malefício pode ser devastador. Devemos agir de imediato em prol da saúde e do meio ambiente.

\* Ao nosso ver, todas as iniciativas se pautam pela preocupação de proteger as pessoas e o meio ambiente. Todas elas apresentam aspectos positivos que devem ser contemplados. Desta maneira, procuramos absorver as sugestões apresentadas nos diversos projetos, perseverando na obediência ao Princípio da Precaução.

Conclui o relator da CSSF da seguinte forma:

\* Percebemos, no estudo da questão, que a análise do PL 2576/2000, sob o aspecto ambiental, ficou relegada. Além da influência das torres sobre a paisagem, as ERBs também alteram o meio ambiente. Porém, a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias não foi arrolada para manifestar sua posição. Deste modo, apresentamos requerimento no sentido de que

esse órgão técnico possa pronunciar-se a respeito do tema ..."

O requerente foi alertado para esta falha pelo recebimento de muitas solicitações de entidades ambientais e de defesa da cidadania, de vários estados da Federação, que foram dirigidas ao mandato. Na qualidade de deputado federal e médico que há anos acompanha os debates sobre o assunto, inclusive como palestrante sobre o tema, nos preocupa sobremaneira que o PL 2576/2000 não tenha incorporado contribuições dentro da ótica ambiental, que contemplem os impactos da poluição eletromagnética sobre o meio ambiente. Inúmeras Cartas e Manifestos tirados pela sociedade civil nos últimos anos, em especial a "Carta de Porto Alegre", do Fórum Social Mundial de 2003, apontam a necessidade de licenciamento ambiental prévio destas atividades e infraestruturas de telecomunicações, como está previsto em iniciativas dos próprios projetos de lei apensados ao PL 2576/2000.

Assim, invocando o Princípio da Precaução citado pelo relator da CSSF, requeremos que o PL nº 2576, de 2000, seja apreciados pela Comissões de Defesa do Consumidor e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Esperamos que a decisão dessa Presidência seja positiva, como ocorreu na apreciação do PL nº 3.057, de 2000, do Deputado Bispo Wanderval.

Sala das Sessões, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado Jamil Murad  
PCdoB/SP